

9 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado do posto de trabalho em causa, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

9.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos candidatos admitidos no 1.º método de selecção obrigatório.

9.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de selecção obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídica — funcional, até satisfação das necessidades.

9.3 — Não aplicabilidade do segundo método de selecção obrigatório aos demais candidatos que se consideram para todos os efeitos excluídos do procedimento concursal, quando os candidatos aprovados nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura do concurso.

10 — Constituição do júri:

Presidente do júri — José Manuel Monteiro, Director de Departamento de Administração e Finanças.

Vogais efectivos — Maria Pilar Rodrigues Rodriguez, Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de substituição e Paulo José do Carmo Carolino, Assistente Técnico.

Vogais suplentes — Laura Maria Machado Borges de Almeida, Assistente Técnico e João Manuel Gaboleiro Romão, Coordenador Técnico da Secção de Recrutamento e Mobilidade.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

11 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

12 — Em caso de igualdade de valoração, observados as preferências legais previstas no ponto 24 os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 89-A/2009.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela e disponibilizada na sua página electrónica.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de selecção.

16 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Local de trabalho será na área do Município.

18 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2009, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Palmela, logo após o termo do procedimento concursal, sendo no caso do concurso mencionado em 1.2. em proporção do respectivo período normal de trabalho.

19 — O posto de trabalho a prover destina-se ao seguinte serviço: Divisão de Administração Geral.

20 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — As falsas declarações prestadas pelos concorrentes serão punidas nos termos da Lei.

22 — Conteúdo funcional do posto de trabalho:

Assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

23 — Em cumprimento da al. h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e al. d) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a al. g), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitivamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

30 de Julho de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302186606

Declaração de rectificação n.º 2083/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11640 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, 1 de Julho, rectifica-se o mesmo.

No ponto 3, onde se lê: “...estipulados respectivamente no artigo 8.º e al. c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro...”

Deve ler-se: “...estipulados respectivamente no artigo 8.º e al. b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro...”

6 de Julho de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302189474

Declaração de rectificação n.º 2084/2009

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11639 inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de Julho de 2009, rectifica-se o mesmo.

Assim, no ponto 7.1.1., onde se lê “...AC = Avaliação Curricular; FP = Formação Profissional; AD = Avaliação de Desempenho...” Deve ler-se “...AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitação Literária; FP = Formação Profissional; AD = Avaliação de Desempenho...”

E, no ponto 8.2., onde se lê

“...VF = AC (70%) + EPS (30%)

Em que:

VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e EPS = Entrevista Profissional de Selecção...”

Deve ler-se:

“...VF = AC (70%) + AP (30%)

Em que:

VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular e AP = Avaliação Psicológica...”

24 de Julho de 2009. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, no uso da competência subdelegada, *Agostinho Gomes*.

302188072